

15 de junho de 1965

Oleindo O. Barma
Prefeito Municipal
Castro, Paraná
Secretário

Lei n.º 9/65.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeitura Municipal, sanciona a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em abrir crédito suplementar na importância de Cr\$ - 6.500.000 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), para reforço da verba 31-23-9 do Orçamento vigente, destinada ao pagamento da reforma do Trator Fiat, de propriedade desta Prefeitura, na Fina Nedari, em Curitiba.

Art.º 2.º - Para atender as despesas oriundas do artigo desta Lei, usar-se-á o exceto da quota do Fundo Rodoviário Nacional.

Art.º 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 15 de junho de 1965

Oleindo O. Barma
Prefeito Municipal
Castro, Paraná
Secretário

Lei n.º 10/65.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do

Laraná, decretou e em decreto municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em firmar convenio com o Departamento de Edificações e Obras Especiais, da Secretaria de Viação e Obras Públicas, na importância de Cr\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros), que será pago por aquele Departamento a esta Prefeitura Municipal para execução da construção do prédio para o Grupo Escolar de Vila Timuond neste Município, de acordo com o projeto e especificações fornecidos por aquela repartição.

Art: 2º - Caso sejam dispendidas com a execução daquela obra, importância superior a constante do antigo autorizar, até Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), será paga pelo Departamento de Edificações e Obras Especiais, e ainda no caso de exceder dessas importâncias, deverá ser custeada pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Para atender as despesas com o excceno daquelas importâncias, se houver, fica igualmente o Poder Executivo autorizado em abrir o credito especial necessario.

Art: 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 15 de junho de 1965

Osvaldo A. Carmo

Prefeito Municipal
Gestor Municipal
Secretário

Lei nº 11/65. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Par